

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 380/2010

A autoria da presente Proposição é da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “DOUGLAS LARA” a Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba instituída pela Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009.

Fica denominada de “DOUGLAS LARA” a Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, semana esta que foi instituída pela Lei nº 8746 de 2009 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei, em conformidade com sua Justificativa, tem o escopo de homenagear um ilustre sorocabano, denominando a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano de Douglas Lara.

A proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, e apenas complementa a Lei nº 8.746 de 2009. Desta forma, a semana do Livro tem o escopo de divulgar e propagar as diversas manifestações culturais:

A Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência do Município promover a cultura, nos termos infra:

Art. 4º Compete ao Município:

IX- promover a cultura e a recreação.

Dispõe ainda a LOM, que é de competência legiferante do Município legislar visando à abertura de meios e acesso à cultura, conforme se verifica abaixo:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica